



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº1123

DE, 01 DE AGOSTO DE 2018.

#### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Entorpecentes destinado a estabelecer as diretrizes da política local de prevenção e atendimento especializado ao dependente de entorpecentes e drogas afins, de acordo com as normas emanadas dos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Entorpecentes diretamente vinculado a Secretaria Municipal de Educação terá estrutura administrativa própria, conforme for determinado na regulamentação da presente lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Entorpecentes poderá firmar convênios com os federais e estaduais encarregados da prevenção, fiscalização e repressão do uso de entorpecentes visando a consecução dos objetivos previstos no Artigo 3º âmbito locais.

**Art. 3º** - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes, além do estabelecido no Artigo 1º:

**I** - priorizar as ações e atividades do Conselho de maneira a garantir o atendimento das peculiaridades e necessidades locais, com base nos critérios técnicos, financeiros e administrativos fixados em normas municipais;

**II** - manter estrutura administrativa de apoio local de prevenção, repressão e fiscalização sobre o uso de entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência.



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**III** - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com os dos sistemas federal e estadual de entorpecentes, a fim de facilitar e atualizar o planejamento e a execução da política local adequada;

**IV** - promover pesquisas de atualização dos conhecimentos técnicos e científicos sobre o uso indevido, o abuso e o tráfico de drogas;

**V**- postular ao Prefeito o encaminhamento Câmara, de projetos de lei de adequação da legislação municipal s normas superiores em vigor sobre drogas;

**VI** - manter cadastro atualizado de entidades que, no âmbito do Município desempenham atividades de apoio recuperação e reintegração social do dependente, visando a integração dos meios de ajuda locais;

**VII** - promover cursos periódicos especializados sobre o tema, destinados a professores, assistentes sociais, servidores da área da saúde e afins, visando difundir os conhecimentos sobre os malefícios das drogas;

**VIII** - postular junto aos Conselhos Municipal e Estadual de Educação visando a inclusão do tema nos cursos de formação de professores, bem como informações e esclarecimento escolar do aluno.

**IX** - apresentar a (o) Prefeita (o) Municipal proposta de seu orçamento, e captar junto a sociedade recursos para serem aplicados no atendimento de seus objetivos.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Entorpecentes deverá ser presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Educação composta de 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes, sendo 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes representantes da sociedade civil organizada e que atuem na prevenção e recuperação de toxicômanos.

**§1º** - A função do membro do Conselho considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**§2º** - O mandato dos Conselheiros será 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 5º** - A presente lei ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias através de decreto do Poder Executivo, estabelecendo as normas complementares necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Conselho, observados os princípios gerais aqui estabelecidos.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES  
**Prefeita Municipal**

**A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADA.**



**ANTONIO JOÃO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ: 03.567.930/0001-10

Rua Vitório Penzo, 347, Centro

67 3435-1232

E-mail: [juridico@antoniojoao.ms.gov.br](mailto:juridico@antoniojoao.ms.gov.br)

CEP: 79910-000

Antonio João - MS